



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SANTOS
Avenida Senador Feijó, 52/54 – Centro – Santos – SP CEP: 11015-500

NÚMERO DO PROCESSO: 015.00708917/2025-44

INTERESSADO: UNIDADE REGIONAL DE ENSINO - REGIÃO DE SANTOS

ASSUNTO: BILHETAGEM ELETRÔNICA

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO - REGIÃO SANTOS

(Processo Administrativo nº015.00708917/2025-44)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **créditos de bilhetagem eletrônica e cartão magnético ou passe escolar em papel**. Os créditos eletrônicos ou o passe em papel serão disponibilizados conforme quantidades estimadas para o transporte de alunos do Ensino Fundamental e Médio regularmente matriculados e frequentes no Município de Cubatão, considerando os 200 (duzentos dias letivos do ano de 2026 e de acordo com as determinações da Resolução SE-44, de 7 de Julho de 2011, com dispositivos alterados pela Resolução SE –84, de 22/12/2011 que regulamenta sobre a elaboração dos calendários anuais das escolas da rede estadual de ensino, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)
1	Créditos de bilhetagem eletrônica	16470	Unidade	329.120	\$2,50	R\$ 822.800,00
2	Cartão magnético		Unidade			

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.3. O prazo de vigência da contratação, contado de sua assinatura, não ultrapassará o dia 31 de dezembro do exercício em que for celebrado, na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.4. A utilização das passagens escolares é limitada ao ano letivo;

1.5. O período de fornecimento limita-se ao ano letivo de 2026, obedecendo os dias do calendário escolar oficial da Secretaria de Estado da Educação e do Município de Cubatão considerado também os casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar nos meses de férias ou recesso escolar previamente comunicados e autorizados pelo Gestor do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SANTOS
Avenida Senador Feijó, 52/54 – Centro – Santos – SP CEP: 11015-500

1.6. O Contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.7. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46384111000140-0-000001/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 28/06/2024;

III) Id do item no PCA: 281;

IV) Classe/Grupo: 679 - SERVIÇOS AUXILIARES E OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AUXILIAR;

V) Identificador da Futura Contratação: 990016-234/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A empresa contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente que possam vir a ser causados pelo serviço contratado;

4.1.2. Para a contratação em questão deve ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 53.336/2008, que institui o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Não se aplica.



Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não se aplica

Da exigência de amostra(s)

4.4. Não se aplica

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não se aplica.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O uso e a titularidade do cartão magnético de bilhetagem escolar são destinados, exclusivamente, aos alunos regularmente matriculados nas Unidades Escolares Estaduais do Município de Cubatão, jurisdicionadas na Unidade Regional de Ensino – Região de Santos.

5.2. O aluno que se evadir da Rede durante a vigência deste contrato perderá o direito ao recebimento dos créditos ou dos passes em papel;

5.3. Em caso de transferência para outra Unidade Escolar da Rede Estadual do Município de Cubatão, a permanência do aluno como beneficiário do transporte dependerá de análise;

5.4. O aluno transferido de outra Unidade Escolar, que ainda não possui seu cartão magnético ou passe escolar em papel, deverá ter seu nome incluído como beneficiário do transporte até o quinto dia útil do mês.

5.5. Será considerada compensação quando a variação/movimentação do número de alunos evadidos, transferidos e novos não implicar na alteração da quantidade total de créditos eletrônicos ou de passe escolar em papel contratados.

5.6. A CONTRATANTE, no prazo de 48 horas antes do 1º dia útil do mês, deverá apresentar à CONTRATADA as quantidades e créditos ou passe escolar em papel por aluno, deduzindo as faltas do mês anterior.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SANTOS
Avenida Senador Feijó, 52/54 – Centro – Santos – SP CEP: 11015-500

5.7. Os Créditos deverão ser efetuados nos cartões dos alunos após 48 horas do recebimento das informações enviadas pela CONTRATANTE e sendo passe escolar em papel o aluno ou responsável deverá retirar nos locais indicados pela CONTRATADA as quantidades apresentadas pela CONTRATANTE no prazo de 48 horas antes do 1º dia útil do mês.

5.8. Quando da emissão dos cartões magnéticos referentes à primeira via, inclusive se expedidos por ocasião de formalização de Termo Aditivo, nestes deverão estar contidos os créditos relativos à primeira parcela mensal.

5.9. Eventuais alterações no fornecimento serão formalizadas;

5.10. A quantidade de fornecimento (crédito ou passe escolar em papel) poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

5.11. Os cartões poderão ser reaproveitados. Em caso de encerramento do benefício por meio deste contrato os cartões não precisarão ser devolvidos, podendo ser utilizado pelo usuário.

5.12. A primeira via do cartão magnético será fornecida de forma gratuita, salvo dispositivo ao contrário previsto em Decreto Municipal e/ou Contrato de Concessão firmado entre o Município e a Empresa Concessionária.

5.13. Em caso de necessidade de emissão da segunda via do cartão magnético serão obedecidos os seguintes critérios:

a) Em substituição ao cartão magnético, quando a inoperância ocorra comprovadamente por falhas técnicas da CONTRATADA ocorridas na compilação e/ou feitura do cartão ou por ocorrência de extravio na entrega, furto ou roubo, a CONTRATADA se responsabilizará pela emissão automática da segunda via sem que haja qualquer ônus para a Contratante ou aluno/responsável. Casos esporádicos poderão ser analisados pela contratante.

b) Em substituição ao cartão magnético, no caso de dano e/ou perda do cartão magnético pelo aluno, o titular do cartão ou responsável legal deverá requerer a segunda via junto à CONTRATADA diretamente, obedecendo suas disposições e regulamentos e deverá arcar com as taxas, sem que haja qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.14. Resumo geral dos dias letivos estimados para os meses de vigência do contrato

Ano	Mês	Estimativa de Dias Letivos
2026	Janeiro	-
2026	Fevereiro	16
2026	Março	22
2026	Abril	19
2026	Maio	20
2026	Junho	20



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SANTOS
Avenida Senador Feijó, 52/54 – Centro – Santos – SP CEP: 11015-500

2026	Julho	10
2026	Agosto	21
2026	Setembro	21
2026	Outubro	18
2026	Novembro	20
2026	Dezembro	13
Total de Dias Letivos Estimados Referente ao Período do Contrato:		200

5.15. Quantitativo estimado - dias letivos – base calendário escolar

Ordem	Unidade Escolar	Nº de alunos/ 2026 (1)	Passagem escolar por aluno/dia (2)	Nº de dias letivos/ 2026 (3)	Nº total de passagens (4) = (1) x (2) x (3)
01	EE Afonso Schimdt	102	2	200	40.800
02	EE Prof. Ary de Oliveira Garcia	148	2	200	59.200
03	EE Marechal Humberto Castello Branco	61	2	200	24400
04	EE Prof. José da Costa	314	2	200	125.600
05	EE Julio Conceição	78	2	200	31.200
06	EE Zenon Cleantes de Moura	45	2	200	18.000
TOTAL		748			299.200

5.16. Quantidade de cartão magnético – 1º via

Quantidade de cartão magnético (para alunos que não possuem – 1º via).	748 cartões magnéticos
---	-------------------------------

Obs.: Será preenchido somente quando houver a previsão de custos para a emissão da 1º via do cartão magnético. Quando a 1º via do cartão magnético for fornecida de forma gratuita deverá ser informado 0(zero).

5.17. Margem de utilização (extra)

Nº TOTAL DE PASSAGENS*	299.200	X 10%	29.920 passagens extra**
-------------------------------	----------------	--------------	---------------------------------



Condições de execução

- 5.18. O sistema de bilhetagem eletrônica utiliza cartões dotados de um chip de memória e segurança, dispositivo em que ficam armazenados os créditos equivalentes ao número de passagens adquiridas;
- 5.19. Ao aproximar o cartão do validador (equipamento de leitura do cartão) que fica dentro do ônibus, o valor da passagem é descontado dos créditos no cartão e a catraca liberada para o estudante;
- 5.20. A quantidade de crédito ou de passes escolar em papel é baseada na lista de alunos matriculados no ensino fundamental e médio da Unidade Regional de Ensino no ano letivo de 2026, na forma do Relatório da Secretaria Escolar Digital (SED), impressa em 09/10/2025, prazo este estipulado para última impressão de relatório;
- 5.21. O passe escolar em papel será distribuído mensalmente no local indicado pela empresa na quantidade necessária autorizada pela Unidade Regional de Ensino conforme dias letivos dispostos no calendário escolar do Município de Cubatão, ou serão entregues, por meio de comprovantes, à Unidade Regional de Ensino que irá promover a distribuição dos passes escolares em papel aos Diretores das Unidades Escolares que os disponibilizarão aos alunos.
- 5.22. Os passes em papel só poderão ser retirados em local indicado pela empresa pelos pais e/ou responsáveis quando o aluno for menor de idade.
- 5.23. A CONTRATANTE deverá fornecer o cartão magnético e/ou passes escolar em papel em material que dificulte reproduções ilegais, se responsabilizando por fraudes e cópias não autorizadas dos cartões e/ou passes escolares em papel emitidos.
- 5.24. A quantidade de passagens escolares diária é limitada ao número de viagens ida/volta da residência para escola e vice-versa;
- 5.25. Quando necessário, e desde que previamente solicitado em até 48 (quarenta e oito) horas, ocorrerá também o fornecimento de crédito ou de passe escolar em papel nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, nos meses de férias ou recesso escolar.
- 5.26. O termo inicial de execução do objeto deste instrumento será a partir da emissão de autorização de execução pela Administração e o término deverá ocorrer até 31/12/2026. O início da execução do objeto deste instrumento somente será autorizado após a apresentação da relação de profissionais da Contratada que atuarão no âmbito desta contratação e a assinatura dos respectivos Termos de Confidencialidade, Sigilo e Uso em conformidade com o modelo que constitui Apêndice I deste Termo de Referência, comprometendo-se a observar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados e informações.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.27. Até 5 (cinco) dias úteis antes do início de cada mês, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA a quantidade de recargas (créditos) ou de passe escolar em papel para o mês, por meio de planilha específica, que servirá como instrumento de medição mensal e confirmação da emissão da nota fiscal/fatura;
- 5.28. O cartão será recarregado mensalmente, distribuídos a partir do 1º dia útil de cada mês, de acordo com a quantidade de viagens previstas e autorizadas e é aceito pelo Sistema de Transporte Municipal de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SANTOS
Avenida Senador Feijó, 52/54 – Centro – Santos – SP CEP: 11015-500

Cubatão

5.29. Quando for passe escolar em papel, será disponibilizado mensalmente a quantidade de passes equivalente a quantidade de viagens previstas e autorizadas, distribuídos a partir do 1º dia útil de cada mês de acordo com o Sistema de Transporte Municipal de Cubatão

Materiais a serem disponibilizados

5.30. Para a perfeita utilização dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar cartão magnético ou passe escolar em papel.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.31. O custo unitário para o fornecimento da Passagem Escolar serão os estabelecidos em Decreto Municipal e/ou Contrato de Concessão firmado entre o Município e a Empresa Concessionária.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.32. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.33. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SANTOS
Avenida Senador Feijó, 52/54 – Centro – Santos – SP CEP: 11015-500

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso III).

6.7.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso IV).

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, § 2º).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SANTOS
Avenida Senador Feijó, 52/54 – Centro – Santos – SP CEP: 11015-500

liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (*cinco*) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133,](#)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SANTOS
Avenida Senador Feijó, 52/54 – Centro – Santos – SP CEP: 11015-500

[de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.9.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SANTOS
Avenida Senador Feijó, 52/54 – Centro – Santos – SP CEP: 11015-500

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o art. 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será **com entrega parcelada**.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SANTOS
Avenida Senador Feijó, 52/54 – Centro – Santos – SP CEP: 11015-500

- 8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.
- 8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.14. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.15. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 8.16. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.17. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.18. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
- 8.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SANTOS
Avenida Senador Feijó, 52/54 – Centro – Santos – SP CEP: 11015-500

por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 8.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.23. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 8.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.27. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.28. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;
- 8.29. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

- 8.30. Para fins de habilitação neste procedimento, não haverá exigência de habilitação técnica.

Outras comprovações

- 8.31. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.32. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:
- 8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SANTOS
Avenida Senador Feijó, 52/54 – Centro – Santos – SP CEP: 11015-500

- 8.32.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 8.32.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
- 8.32.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;
- 8.32.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 8.32.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.
- 8.33. Declaração subscrita por representante legal da empresa comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, que possui os alvarás e demais documentos exigidos pelos poderes públicos para a realização do transporte, especialmente registro e/ou autorização da ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, conforme exige o Decreto Estadual nº 29.912/1989, e que os apresentará quando da assinatura do contrato.**
- 8.34. Declaração subscrita por representante legal da empresa comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, apólice de seguro que abranja acidentes pessoais daqueles que se encontrem no veículo de transporte (alunos, motorista, monitores e acompanhantes) e danos materiais e pessoais de terceiros.**
- 8.35. Declaração subscrita por representante legal da empresa, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, alvará de funcionamento e cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do local onde funciona a empresa.**

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 822.800,00 (oitocentos e vinte e dois mil e oitocentos reais), conforme custos unitários apostos em anexo. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: [080334];
- II) Fonte de Recursos: [154010001];
- III) Programa de Trabalho: [12368081557740000];
- IV) Elemento de Despesa: [309033];
- V) Plano Interno: [08157]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SANTOS
Avenida Senador Feijó, 52/54 – Centro – Santos – SP CEP: 11015-500

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Santos, 01 de dezembro de 2025].

Victor Augusto Vitorino Alves de Andrade

Chefe de Seção - SECOMSE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SANTOS
Avenida Senador Feijó, 52/54 – Centro – Santos – SP CEP: 11015-500

ANEXO A

UNIDADES ESCOLARES

MUNICÍPIO DE CUBATÃO		NÚMERO DE ALUNOS ESTIMADOS QUE UTILIZAM CRÉDITO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA OU PASSE ESCOLAR EM PAPEL /DIA		NÚMERO DE ALUNOS POR PERÍODO DE AULAS			
		ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO	MANHÃ	TARDE	NOITE	INTEGRAL
ESCOLA ESTADUAL	ENDEREÇO						
EE Afonso Schimdt	R. Bernardo Pinto, nº94-96 – Centro CEP 11510-260		102				102
EE Prof. Ary de Oliveira Garcia	R. Rio de Janeiro, nº 620 – Vila Nova CEP 11520-050		148	73	57	18	
EE Marechal Humberto Castello Branco	R. Maria Graziela, s/nº – Jd Casqueiro CEP 11533-150		61	47		14	
EE Prof. José da Costa	R. Almirante Barroso, s/nº – Jd 31 de Março CEP 11530-180		314	137	90	87	
EE Julio Conceição	R Ana Nery, nº 107 – Vila Couto CEP 11510-150	78					78
EE Zenon Cleantes de Moura	R. do Alojamento, nº 137 – Fabril CEP 11543-100	45					45
.....							
TOTAL		123	625	257	147	119	225



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SANTOS
Avenida Senador Feijó, 52/54 – Centro – Santos – SP CEP: 11015-500

ANEXO B

Fornecimento estimado de crédito de bilhetagem eletrônica ou passe escolar em papel para os alunos das escolas elencadas no Anexo A

PLANILHA DE CUSTOS COM REFERENCIAL DE VALORES - TARIFA DE ESTUDANTE	
OBJETO: Aquisição de créditos de bilhetagem eletrônica e cartão magnético ou passe escolar em papel para alunos regularmente matriculados e frequentes nas Unidades Escolares Estaduais, Município de Cubatão conforme quantidades estimadas para o transporte de alunos (ida e volta), considerando os 200 (duzentos) dias letivos e distribuídos mensalmente a partir do 1º dia útil de cada mês, de acordo com o disposto na Resolução SE-44, de 7 de Julho de 2011, com dispositivos alterados pela Resolução SE – 84, de 22/12/2011, que dispõe sobre a elaboração dos calendários anuais das escolas da Rede Estadual de Ensino.	
Nº DE ALUNOS (1)	748
Nº DE DIAS LETIVOS (2)	200
QUANTIDADE DE PASSAGENS ESCOLARES POR ALUNO/DIA (3)	02
Nº DE PASSAGENS ESCOLARES (4) = (1) X (2) X (3)	299.200
10 % DE MARGEM DE UTILIZAÇÃO (EXTRA) (5)	29.920
Nº TOTAL DE PASSAGENS ESCOLARES (6) = (4) + (5)	329.120
* VALOR UNITÁRIO DA PASSAGEM ESCOLAR (7)	R\$ 2,50
VALOR TOTAL DA PASSAGEM ESCOLARES (8) = (7) X (6)	R\$ 822.800,00
** QTD. DE CARTÃO MAGNÉTICO – 1ª VIA (9)	748
** VALOR UNITÁRIO DO CARTÃO (10)	R\$0,00
VALOR TOTAL DE CARTÃO MAGNÉTICO (11) = (9) X (10)	0,00
VALOR TOTAL PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO (12) = (8) + (11)	R\$ 822.800,00

(*) O custo unitário da Passagem Escolar deverá ser o mesmo valor estabelecido em Decreto Municipal

(**) Desde que previsto em Decreto Municipal e/ou Contrato de Concessão firmado entre o Município e a Empresa Concessionária.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SANTOS
Avenida Senador Feijó, 52/54 – Centro – Santos – SP CEP: 11015-500

ANEXO C

OFÍCIO DE ANUÊNCIA DA EMPRESA

OFÍCIO Nº.: 111/2025

À EMPRESA SANCETUR – SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA

Assunto: Aquisição de créditos de bilhetagem eletrônica e cartão magnético ou passe escolar em papel para alunos matriculados nas Unidades Escolares Estaduais do Estado de São Paulo.

Vimos através deste manifestar interesse em formalizar contrato para aquisição de créditos de bilhetagem eletrônica e cartão magnético ou passe escolar em papel para atendimento da demanda de alunos matriculados nas Unidades Escolares Estaduais do Estado de São Paulo, conforme quantitativos no quadro a seguir:

Nº DE ALUNOS (1)	748
Nº DE DIAS LETIVOS (2)	200
QUANTIDADE DE PASSAGENS ESCOLARES POR ALUNO/DIA (3)	02
Nº DE PASSAGENS ESCOLARES (4) = (1) X (2) X (3)	299.200
10 % DE MARGEM DE UTILIZAÇÃO (EXTRA) (5)	29.920
Nº TOTAL DE PASSAGENS ESCOLARES (6) = (4) + (5)	329.120
* VALOR UNITÁRIO DA PASSAGEM ESCOLAR (7)	R\$ 2,50
VALOR TOTAL DA PASSAGEM ESCOLARES (8) = (7) X (6)	R\$ 822.800,00

** QTD DE CARTÃO MAGNÉTICO – 1ª VIA (9)	748
** VALOR UNITÁRIO DO CARTÃO (10)	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DE CARTÃO MAGNÉTICO (11) = (9) X (10)	R\$ 0,00

VALOR TOTAL PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO (12) = (8) + (11)	R\$ 822.800,00
---	----------------

(*) O custo unitário da Passagem Escolar deverá ser o mesmo valor estabelecido em Decreto Municipal

(**) Desde que previsto em Decreto Municipal e/ou Contrato de Concessão firmado entre o Município e a Empresa Concessionaria.

Estando de acordo com a pretendida contratação, solicitamos apresentar os documentos atualizados, no que diz respeito à: habilitação jurídica; regularidade fiscal; qualificação econômico-financeira e demais comprovações atualizadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SANTOS
Avenida Senador Feijó, 52/54 – Centro – Santos – SP CEP: 11015-500

Aguardando um breve pronunciamento de Vossa Senhoria, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

Santos, 01 de dezembro de 2025

Vanessa de Oliveira Dias
Coordenador Geral – Dirigente Regional de Ensino



ANEXO D

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SANTOS
Avenida Senador Feijó, 52/54 – Centro – Santos – SP CEP: 11015-500

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;

Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Outras comprovações

Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, em conformidade com o modelo constante do **MODELO 1**, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição federal;

Declaração subscrita por representante legal da empresa comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, que possui os alvarás e demais documentos exigidos pelos poderes públicos para a realização do transporte, especialmente registro e/ou autorização da ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, conforme exige o Decreto Estadual nº 29.912/1989, e que os apresentará quando da assinatura do contrato. **(MODELO 2)**

Declaração subscrita por representante legal da empresa comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, apólice de seguro que abranja acidentes pessoais daqueles que se encontrem no veículo de transporte (alunos, motorista, monitores e acompanhantes) e danos materiais e pessoais de terceiros **(MODELO 3)**.

Declaração subscrita por representante legal da empresa, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, alvará de funcionamento e cópia do Auto de Vistoria do Corpo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SANTOS
Avenida Senador Feijó, 52/54 – Centro – Santos – SP CEP: 11015-500

de Bombeiros (AVCB) do local onde funciona a empresa - (MODELO 4).

5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) SICAF;

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União* (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União* (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) *Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça* (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) *Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções* (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) *Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo* (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SANTOS
Avenida Senador Feijó, 52/54 – Centro – Santos – SP CEP: 11015-500

MODELO 1

(Em papel timbrado da empresa)

Nome completo: _____

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____ (*nome empresarial*),
interessado em participar da contratação por inexigibilidade, Processo nº ____/____:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição federal;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SANTOS
Avenida Senador Feijó, 52/54 – Centro – Santos – SP CEP: 11015-500

MODELO 2

(Em papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI OS ALVARÁS E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELOS
PODERES PÚBLICOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

_____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF Nº _____, interessada em participar do processo de contratação por inexigibilidade nº XXXXXXXX, da Unidade Regional de Ensino - Região Santos, **DECLARA** que possui os alvarás e demais documentos exigidos pelos poderes públicos para a realização do transporte, especialmente registro e/ou autorização da ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, conforme exige o Decreto Estadual nº 29.912/1989, e que os apresentará quando da assinatura do contrato.

(Local e data)

(Assinatura, nome, cargo e CPF do representante legal)
(Com carimbo da empresa)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SANTOS
Avenida Senador Feijó, 52/54 – Centro – Santos – SP CEP: 11015-500

MODELO 3

(Em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO QUE OS VEÍCULOS POSSUIRÃO APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL – ÔNIBUS (RCO) DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PROC. Nº 015.00708917/2025-44.

_____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF Nº _____, interessada em participar do processo de contratação por inexigibilidade da Unidade Regional de Ensino - Região Santos acima citado, DECLARA que, se vencedora do certame, durante a execução dos serviços, os veículos estarão segurados por apólice de seguro de responsabilidade civil – ônibus (RCO) que abranja acidentes pessoais daqueles que se encontrem no veículo de transporte (alunos, motorista e acompanhantes) e danos materiais e pessoais de terceiros.

(Local e data)

(Assinatura, nome, cargo e CPF do representante legal)
(Com carimbo da empresa)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SANTOS
Avenida Senador Feijó, 52/54 – Centro – Santos – SP CEP: 11015-500

MODELO 4

(Em papel timbrado da contratada)

DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI AVCB (AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS)

PROC. Nº 015.00708917/2025-44.

_____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF Nº _____, interessada em participar do processo de contratação por inexigibilidade da Unidade Regional de Ensino - Região Santos acima citado, DECLARA que apresentará o **alvará de funcionamento e cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do local onde funciona a empresa.**

(Local e data)

(Assinatura, nome, cargo e CPF do representante legal)
(Com carimbo da empresa)



APÊNDICE 1

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO

• *Redação do preâmbulo do Termo a ser assinado pelo representante legal da Contratada*
A Contratada _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede em _____, doravante designada Signatário, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

• *Redação do preâmbulo do Termo a ser assinado pelos profissionais da Contratada*
_____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, doravante designado(a) Signatário, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante reveladas ao Signatário ou por ele acessadas em função da execução do objeto do contrato __/____.

2. A expressão “informações restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, *pen drives*, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas.

4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com o Contratante, as informações restritas reveladas ou acessadas.

5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.

6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SANTOS
Avenida Senador Feijó, 52/54 – Centro – Santos – SP CEP: 11015-500

do Contratante, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável e suas obrigações perdurarão inclusive após o término da vigência do contrato mencionado no item 1 deste instrumento.

9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as seguintes normas de segurança, privacidade e proteção de dados do Contratante, cuja cópia recebeu:

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

Local, __ de _____ de ____.



APÊNDICE 2

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ofertar aos alunos condições de se deslocarem no trajeto residência/escola e escola/residência, proporcionando facilidade no ir e vir e dando a oportunidade de desenvolvimento nas atividades escolares nos planos cognitivo, cultural, ético e social, com pleno exercício da cidadania. Ressaltamos que os estudantes residem em áreas rurais ou urbanas, cujas localizações comprometem os deslocamentos.

É importante ressaltar que o Contrato nº 01/2025, celebrado com a empresa SANCETUR – SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA, encerrará sua vigência em 31/12/2025.

2- ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas dispostas no Termo de Referência.

Em relação ao Plano de Logística Sustentável e demais instrumentos de planejamento da Administração, a empresa deverá observar o disposto no Decreto Estadual nº 53.336/2008, que institui o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis e outras práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados pela aquisição/serviço contratado.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Empresa deverá ter exclusividade na prestação dos serviços.

Todos os alunos previstos deverão ser beneficiados na contratação.

A CONTRATANTE deverá fornecer o cartão magnético ou passes escolar em papel em material que dificulte reproduções ilegais, se responsabilizando por fraudes e cópias não autorizadas dos cartões e passes escolares em papel emitidos.

Quando necessário, e desde que previamente solicitado em até 48 (quarenta e oito) horas,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE SANTOS
Avenida Senador Feijó, 52/54 – Centro – Santos – SP CEP: 11015-500

ocorrerá também o fornecimento de crédito ou de passe escolar em papel nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, nos meses de férias ou recesso escolar.

Justifica-se a dispensa de garantia contratual tendo em vista a exclusividade do fornecimento do objeto de contratação.

Por fim, entende-se que para a contratação deste objeto, se tratando de inexigibilidade de licitação, não é aplicável o atendimento do disposto no inciso II do artigo 5º do Decreto Estadual nº 68.017/2023.

4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

329.120 passagens para 748 alunos. Sendo: 299.200 passagens para os 200 dias letivos mais 10% (29.920 passagens) que poderá ser utilizada nos casos de reposição de aulas, reforço, recuperação.

Informa-se ainda que o critério adotado para o atendimento dos alunos, utilizando como fonte de dados o relatório gerado pela SED em 10/10/2025

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Empresa possui exclusividade para a prestação dos serviços a serem contratados.

6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ **822.800,00** (oitocentos e vinte e dois mil e oitocentos reais)

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo ocorre com a aquisição créditos bilhetagem eletrônica/cartão magnético/passe escolar ao aluno matriculado na Rede Pública Estadual que atende aos critérios estabelecidos pela Pasta e, portanto, são o público-alvo para o objeto em questão. O projeto em elaboração aspira assinatura de Termo de Contrato com empresa exclusiva que realiza o serviço de transporte urbano municipal, de forma a proporcional o deslocamento no trajeto residência e escola, ultrapassando os obstáculos regionais que porventura restringem o acesso a Unidade Escolar, garantindo assim a permanência deste na escola.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Pelas características do objeto e por se tratar de uma Inexigibilidade de Licitação justifica-se o não parcelamento da contratação, todavia, os créditos serão disponibilizados mensalmente, de acordo com a quantidade de viagens previstas e autorizadas pela Unidade Regional de Ensino com base no



calendário escolar.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Tendo em vista a busca pela economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, espera-se que a contratação tenha um resultado satisfatório.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O início da execução do objeto deste instrumento ocorrerá após assinatura dos respectivos Termos de Confidencialidade, Sigilo e Uso, comprometendo-se a observar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados e informações.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas/interdependentes, pois a formalização visa firmar contrato com empresa exclusiva que realiza o serviço de transporte urbano de passageiros no município, que por sua vez tem característica e legislação específica. Desta forma, o objeto tem por finalidade a aquisição de crédito de bilhetagem eletrônica/passe escolar para que os alunos da Rede Pública Estadual possam utilizar o transporte urbano para o deslocamento até a Unidade Escolar.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica ao presente objeto, pois o objeto tem por finalidade a aquisição de crédito de bilhetagem eletrônica/passe escolar para que os alunos da Rede Pública Estadual possam utilizar o transporte urbano para o deslocamento até a Unidade Escolar.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Informamos que a contratação é viável, razoável e necessária para possibilitar o acesso dos alunos às salas de aula.